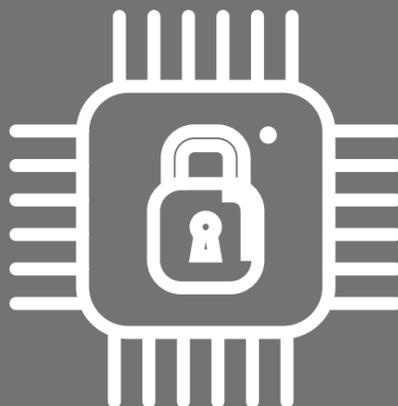
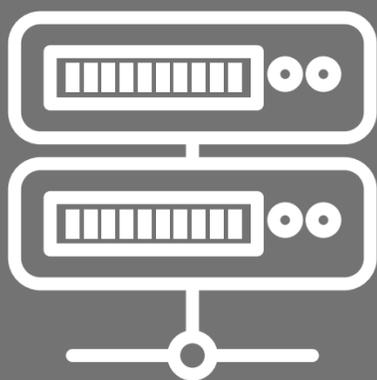
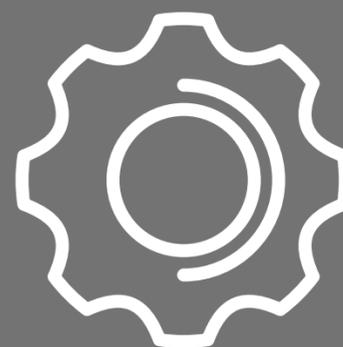


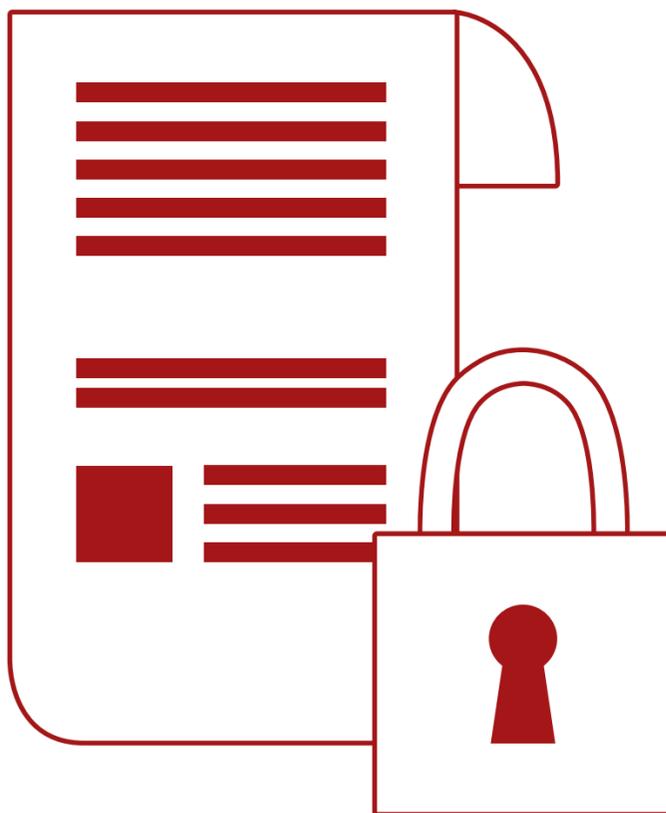
LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS

Conheça as novas regras  
para a proteção das informações!



LILLIAN SALGADO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro e já está em vigor. Com a promulgação da Lei nº 13.709/2018, muitas mudanças, principalmente, para empresas públicas e privadas que têm o domínio de informações de seus clientes e fornecedores, seja em armazenamento físico ou digital.

**Basicamente, a lei tem por princípio oferecer sigilo e segurança jurídica para os cidadãos.**



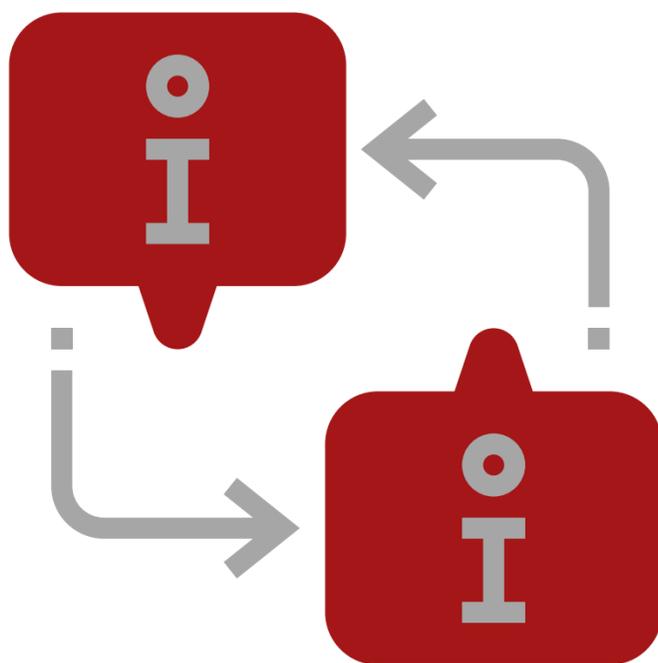


## O que é considerado dado pessoal?

Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Por exemplo: cpf, endereço, telefone etc.

## Qual o impacto sobre as empresas?

Com a vigência da LGPD as empresas deverão por fim no compartilhamento de dados, impactando nas relações comerciais e de consumo.





## É permitido compartilhar dados?

Com a nova Lei fica proibida a troca de informações entre empresas que tenham banco de dados, SEM A AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR. Caso exista a necessidade de compartilhar algum dado, a empresa que realizar a coleta deve informar ao cliente de forma clara e precisa quais informações serão compartilhadas.

## O cidadão pode se arrepender de conceder informações?

Sim. A lei dispõe que, caso seja de interesse do cidadão os dados podem ser deletados ou o consentimento de uso suspenso.

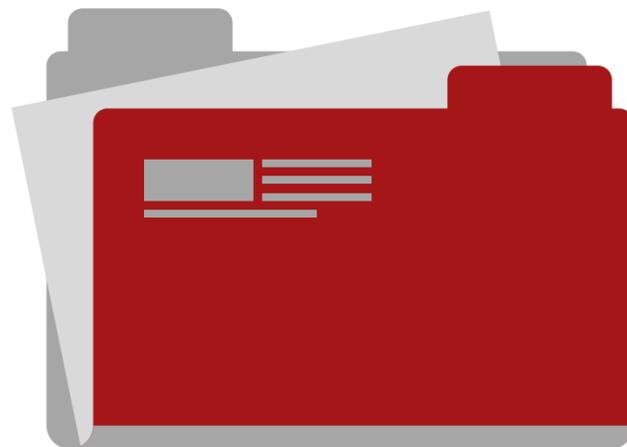


## Qualquer pessoa em uma empresa pode acessar os dados de clientes e funcionários?

A Lei determina que as empresas tenham pessoas para controlar e operar os dados. Estes devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.



## Como as empresas devem tratar os dados de seus funcionários?



As empresas devem se adequar aos itens estabelecidos na lei, garantindo o melhor uso e preservação dos dados dos colaboradores. Também é preciso de um termo de consentimento desses dados do colaborador ou candidato, onde conste qual a finalidade da utilização e tempo será armazenamento. A lei define que só podem ser coletadas as informações que sejam realmente necessárias para a empresa.

Os RH's precisam ter atenção, principalmente em: Banco de currículos, dados fornecidos à seguradora do plano de saúde, dados compartilhados com a empresa responsável por fechar folha de pagamento, envio de dados para o sindicato e órgãos públicos, exames médicos, dados pessoais (endereço, dados bancários, entre outros). Além do consentimento do empregado, é recomendável que as empresas criem obrigações específicas em seus contratos comerciais, de acordo com as exigências impostas pela LGPD no tratamento de dados.



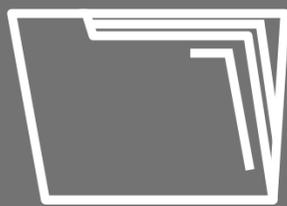


## A LGPD funciona ou só está no papel?

A lei já está em vigor e as empresas precisam se adaptar. A juíza Tonia Yuka Koroku, da 13ª Vara Cível de São Paulo, foi a primeira a conceder decisão com base na LGPD. A magistrada determinou que a empresa Cyrela, do ramo imobiliário, indenizar em R\$ 10 mil um cliente que teve informações pessoais enviadas a outras empresas.

O consumidor comprou um apartamento em 2018, logo após a aquisição começou a ser assediado por empresas de arquitetura. Para a juíza, além da LGPD, a ré violou o Código de Defesa do Consumidor e dispositivos da Constituição Federal, dentre os quais aqueles que estabelecem o respeito à dignidade (Artigo 1º, III); construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, I); e a promoção do bem de todos, sem preconceitos (3º, IV).





A sua empresa já está adaptada à  
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

Quer saber mais sobre a LGPD?  
Fale conosco!

Clique nos botões virtuais  
para entrar em contato:



LILLIAN SALGADO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS